

## SENTENÇA

5080099-57.2024.4.02.5101

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 5080099-57.2024.4.02.5101

**Tribunal:** TRF2

**Órgão:** 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro

**Data de Disponibilização:** 2025-05-26

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

- Gilvaldo Argolo Silva

**Advogados:**

- Carlos Neves De Moraes (OAB/RJ RJ223152)
- Claudia De Souza Santos (OAB/RJ RJ235027)

### DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5080099-57.2024.4.02.5101/RJ  
AUTOR : GILVALDO ARGOLO SILVA ADVOGADO(A) : CARLOS NEVES DE MORAES (OAB RJ223152) ADVOGADO(A) : CLAUDIA DE SOUZA SANTOS (OAB RJ235027) SENTENÇA  
DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, e PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para declarar como tempo de contribuição e carência para aposentadoria por tempo de contribuição as competências de 11/2021 a 01/2022, 03/2022 a 02/2023 e 04/2023, cujas contribuições foram complementadas, nos termos da fundamentação supra, para que produzam efeitos em futuro pedido de benefício. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/1995 combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001). Caso haja recurso de qualquer das partes dentro do prazo de 10 (dez) dias, intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta escrita no mesmo prazo, nos termos do § 2.º do artigo 42 da Lei nº 9.099/1995, cumulado com o artigo 1º. da Lei n.º 10.259/2001. Após, apresentadas ou não as defesas escritas, remetam-se os autos à Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.





ID DJEN: 273211023  
Gerado em: 28/07/2025 02:25  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Processo: 5080099-57.2024.4.02.5101

